

Ministra das Finanças recusa fornecer informações sobre o desembolso de fundos para o pagamento de médicos estagiários da Universidade Zambeze

● Em carta datada de 23 de Janeiro de 2026, o Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) solicitou à Ministra das Finanças, Carla Louveira, esclarecimentos de natureza técnica e financeira relativos a verbas públicas destinadas ao pagamento de médicos estagiários da Universidade Zambeze, no âmbito de programas sectoriais. O pedido incidiu sobre o circuito orçamental desses fundos, designadamente quanto à sua cabimentação, compromisso e desembolso, à identificação do beneficiário das transferências e à existência de registos contabilísticos que permitam apurar o destino final dos recursos.



A solicitação surgiu na sequência de denúncias apresentadas por médicos estagiários da UniZambeze que reportaram a falta de pagamento de subsídios, alegando possível desvio de fundos pela instituição. Tratando-se de recursos públicos, a disponibilização destas informações constitui um elemento essencial para o acompanhamento da gestão financeira do Estado, bem como para o reforço da confiança dos cidadãos nas instituições responsáveis pela administração do erário público.

O requerimento foi formulado no exercício do direito de acesso à informação pública, direito fundamental consagrado na Constituição da República de Moçambique (CRM) e regulamentado pela Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro (Lei do Direito à Informação). A não disponibilização dos dados solicitados configura violação do dever de transparência na divulgação de informação relativa à execução de recursos públicos e a decisões administrativas com impacto na esfera dos cidadãos, nos termos dos artigos 6 e 9 da referida lei, bem como do princípio da administração pública aberta (artigo 10) e do prazo legalmente estabelecido para resposta (artigo 16).

O ENQUADRAMENTO LEGAL DO DIREITO À INFORMAÇÃO

A Lei n.º 34/2014 estabelece que os órgãos e instituições do Estado devem disponibilizar a informação de interesse público que detenham, aplicando-se à administração directa e indirecta, autarquias locais e entidades que realizem actividades de interesse público (artigo 3). Entre os princípios orientadores da lei encontram-se a transparência, a prestação permanente de contas e a máxima divulgação da informação.

O exercício do direito à informação rege-se, assim, pelos princípios da máxima divulgação, da transparência e da permanente prestação de contas aos cidadãos (artigo 4, n.º 2, alíneas b), d) e e), conjugado com o artigo 6 do mesmo diploma). A ausência de resposta aos pedidos formulados configura, em termos objectivos, incumprimento do dever legal de disponibilização de informação previsto nos artigos 6, 9, 10, 12 e 16 da Lei n.º 34/2014, bem como a frustração do direito fundamental de acesso à informação, consagrado no artigo 48, n.º 1 e n.º 6 da Constituição da República de Moçambique.

ACESSO AOS DOCUMENTOS SEM NECESSIDADE DE JUSTIFICAR INTERESSE

Um dos aspectos centrais da lei é que o acesso à informação não depende de o requerente demonstrar interesse directo nem explicar a finalidade do pedido. A informação pública pertence à colectividade e não à entidade que a detém. Segundo o diploma, a Administração Pública aberta baseia-se na liberdade de acesso aos documentos e arquivos públicos, sem necessidade de demonstração de interesse legítimo e directo. Este



princípio procura impedir que o acesso seja condicionado por critérios subjectivos ou por decisões discricionárias das autoridades.

PRAZO LEGAL PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A lei fixa igualmente um prazo concreto para resposta aos pedidos de informação, determinando que a consulta de documentos e a disponibilização de informação devem ocorrer no prazo máximo de vinte e um dias. Este prazo visa assegurar celeridade e evitar que a ausência de resposta produza, na prática, a impossibilidade de acesso à informação.

INFORMAÇÃO PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

O acesso à informação pública constitui uma das bases do Estado de direito democrático. A participação dos cidadãos na vida pública depende do acesso à informação de interesse colectivo. É a partir desses dados que se formam opiniões informadas sobre a gestão da coisa pública e se exerce controlo social sobre a actuação do Estado.

Sem informação, os cidadãos ficam afastados dos processos decisórios e privados de instrumentos para acompanhar a utilização de recursos públicos. A disponibilização de dados e documentos permite o escrutínio, promove responsabilidade institucional e reforça a legitimidade das decisões públicas.

A RECUSA EM RESPONDER AO PEDIDO DO CDD É VIOLAÇÃO DA LEI DO DIREITO À INFORMAÇÃO

A recusa da Ministra das Finanças em responder ao pedido do CDD constitui violação da Lei do Direito à Informação, fragiliza a transparência do Estado e compromete a participação cidadã. Num Estado democrático, o acesso à informação é obrigatório e essencial para a fiscalização pública e para a confiança nas instituições. A falta de resposta cria opacidade institucional e enfraquece a prestação de contas. Esta publicação é a segunda de uma série do CDD que expõe dirigentes que desrespeitam a lei, reafirmando o compromisso com a transparência, a democracia e os direitos dos cidadãos.



MISSÃO

Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungu
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

